

# PUBLICADO

**Extrema, 18 / 06 / 24**

**LEI Nº. 5.020**

**DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção, remissão e anistia tributária em favor da empresa que especifica, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 61.082.723/0001-71, com sede na Av. Nicolau Cesarino, nº. 2297, Bairro Ponte Alta, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000:

§ 1º – Referente ao imóvel com Cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.000.5293.001**, e registrado sob matrícula de nº. **18.927**:

**I – Isenção, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLLF)**, relativos ao período de 2025 a 2027;

**II – Remissão e Anistia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLLF)**, relativos ao período proporcional ao ano de 2023 e 2024.

§ 2º – Referente ao imóvel com Cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.471.0155.001**, e registrado sob matrícula de nº. **2.691**:

**I – Isenção, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLLF), relativos ao período de 2025 a 2027;**

**II – Remissão e Anistia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLLF), relativos ao período proporcional ao ano de 2023 e 2024.**

§ 3º – Referente ao imóvel com Cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.328.0900.001**, e registrado sob as matrículas **5.829, 5.853, 5.854, 5.855 e 7.596**, que, juntas, compõem o perímetro do complexo industrial central da referida empresa:

**I – Isenção, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLLF), relativos ao período de 2025 a 2027;**

**II – Remissão e Anistia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLLF), relativos ao período proporcional ao ano de 2023 e 2024.**

**Art. 2º** - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar repasse, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130/2019, a **Associação dos Desportistas de Extrema - ADER**, inscrita no CNPJ nº. 06.295.078/0001-67, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - O valor previsto no *caput*, que compreende a totalidade da contrapartida para todo o período do benefício concedido, deverá ser repassado à entidade no prazo indicado, sob pena de revogação do benefício e exigência do pagamento do tributo isentado.

**Art. 3º** - Os benefícios tributários mencionados no art. 1º, desta Lei Municipal poderão recair às empresas que eventualmente sucederem a empresa beneficiada, sucessoras na qualidade de proprietárias do imóvel em questão, pelo período compreendido nesta Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo ou período de incidência.

**Art. 5º** - Em nenhuma hipótese os benefícios de que tratam esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, eventualmente já recolhidos anteriormente à sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**